

RESOLUÇÃO CEE Nº 249, DE 07 DE JULHO DE 2026

Estabelece as diretrizes para a organização curricular do Ensino Médio, instituída pela Lei Federal nº 14.945, de 31 de julho de 2024; adota o Documento Curricular Referencial da Bahia – Etapa do Ensino Médio (DCRB-EM 2026) como referencial curricular, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino da Bahia, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA BAHIA, órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Estadual de Ensino, no uso de suas atribuições quanto à formulação de políticas educacionais, nos termos do inciso I do Art. 2º do Decreto Estadual nº 7.532, de 19 de fevereiro de 1999, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.945, de 31 de julho de 2024, que redefiniu a organização curricular do Ensino Médio;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 13 de novembro de 2024, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 12 de maio de 2025, que institui os Parâmetros Nacionais para a Oferta dos Itinerários Formativos de Aprofundamento IFAS no Ensino Médio, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 7, de 10 de abril de 2025;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 958, de 19 de setembro de 2024, que estabelece parâmetros para a elaboração pelas Secretarias Estaduais e Distrital de Educação dos planos de ação para a implementação escalonada das alterações promovidas pela Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Parecer CEE/BA nº 286, de 26 de agosto de 2025, que validou o Plano de Ação de Reestruturação do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino nos termos da Lei Federal nº 14.945, de 31 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Parecer CEE/BA nº 318, de 7 de julho de 2026, que aprovou o Documento Curricular Referencial da Bahia – Etapa do Ensino Médio – Volume 2, em sua versão revisada e atualizada (DCRB-EM 2026), atestando sua plena conformidade com o marco normativo vigente;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/BA nº 97, de 27 de maio de 2024, que estabelece diretrizes para reorientações correlatas às Leis nº 10.639 de 9 de janeiro de 2003 e nº 11.645, de 10 de março de 2008, que alteram a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/BA nº 125, de 21 de junho de 2024, que institui diretrizes curriculares para a inserção das lutas pela independência do Brasil ocorridas na Bahia, à luz do inciso IX Art. 25 da Resolução CEE/BA nº 137/2019, criando o componente curricular de História da Bahia e alterando o Art. 19 da Resolução CEE/BA nº 26/2016, que fixa normas para funcionamento das instituições de ensino da Educação Básica integrantes do Sistema Estadual de Ensino da Bahia;

CONSIDERANDO o caráter transitório da Deliberação CEE/BA nº 03, de 04 de novembro de 2024 e a necessidade de conferir segurança normativa, organicidade e isonomia de tratamento a todas as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino na implementação da nova organização curricular do Ensino Médio,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes para a operacionalização da organização curricular do Ensino Médio instituída pela Lei Federal nº 14.945, de 31 de julho de 2024, regulamentada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 13 de novembro de 2024 e pela Resolução CNE/CEB nº 4, de 12 de maio de 2025, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino da Bahia.

Parágrafo único. Sujeitam-se ao disposto nesta Resolução as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino da Bahia que ofertam a etapa do Ensino Médio, compreendendo a rede pública estadual, as instituições privadas e as redes municipais a ele vinculadas, em quaisquer formas de oferta e modalidades.

Art. 2º Fica adotado o Documento Curricular Referencial da Bahia – Etapa do Ensino Médio – Volume 2, em sua versão revisada e atualizada (DCRB-EM 2026), aprovado com fundamento no Parecer CEE/BA nº 318, de 07 de julho de 2026, como documento orientador da organização curricular do Ensino Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino da Bahia.

§ 1º As instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino da Bahia devem adotar o DCRB-EM 2026 como referência na elaboração e na atualização de suas propostas pedagógicas, currículos e matrizes curriculares, podendo contextualizá-lo, ampliá-lo e diversificá-lo em consonância de seus projetos institucionais e das características de seus territórios e estudantes, respeitada a autonomia pedagógica assegurada pelos arts. 12 e 15 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observadas a Base Nacional Comum Curricular e as normas nacionais e estaduais vigentes.

§ 2º As modalidades da Educação Básica ofertadas na etapa do Ensino Médio serão objeto de Documentos Curriculares Referenciais Específicos, a serem apreciados e homologados por este Conselho, os quais disporão sobre as adequações da organização curricular às especificidades de cada modalidade, observadas as diretrizes nacionais correspondentes.

§ 3º Os Itinerários Formativos Integrados Transdisciplinares (IFIT I e IFIT II), com suas ementas e organização curricular constantes do DCRB-EM 2026, ficam consolidados e normatizados no âmbito do Sistema Estadual de Ensino da Bahia, para adoção pelas instituições de ensino que assim o deliberarem em suas propostas pedagógicas.

Art. 3º A implementação da organização curricular de que trata esta Resolução observará os princípios da formação integral do estudante, do protagonismo juvenil, da equidade, da inclusão, da territorialidade, da educação antirracista, nos termos das Leis nº 10.639 de 09 de janeiro de 2003 e nº 11.645 de 10 de março de 2008, e do respeito às diversidades.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º O currículo do Ensino Médio, com carga horária total mínima de 3.000 (três mil) horas, organiza-se a partir da articulação e da integração entre duas dimensões indissociáveis da formação:

I – a Formação Geral Básica (FGB), com carga horária de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, desenvolvida a partir dos direitos e objetivos de aprendizagem definidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), organizada por áreas do conhecimento e seus componentes curriculares;

II – os Itinerários Formativos, com carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas, compreendidos como percursos de aprofundamento e ampliação das aprendizagens desenvolvidas na Formação Geral Básica.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO GERAL BÁSICA

Art. 5º A Formação Geral Básica será organizada com carga horária de 800 (oitocentas) horas em cada uma das três séries do Ensino Médio, totalizando 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas ao final da etapa, e será composta, em todas as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino da Bahia, pelos seguintes componentes curriculares, organizados por área do conhecimento:

I – Linguagens e suas Tecnologias: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa;

II – Matemática e suas Tecnologias: Matemática;

III – Ciências da Natureza e suas Tecnologias: Biologia, Física e Química;

IV – Ciências Humanas e Sociais Aplicadas: História, Geografia, Filosofia e Sociologia.

§ 1º Os 12 (doze) componentes curriculares previstos nos incisos do caput serão ofertados, obrigatoriamente, em todas as três séries do Ensino Médio, com carga horária definida nas matrizes curriculares das instituições.

§ 2º A distribuição da carga horária entre os componentes curriculares, no interior de cada série, é atribuição da instituição de ensino, expressa em sua proposta pedagógica, garantidos os direitos e objetivos de aprendizagem definidos na BNCC para todas as áreas do conhecimento.

§ 3º Fica ressalvada a organização da Formação Geral Básica na hipótese de articulação com o Itinerário de Formação Técnica e Profissional, na forma do art. 6º desta Resolução.

Art. 6º Na oferta do Ensino Médio articulado à Educação Profissional e Tecnológica, por meio do Itinerário de Formação Técnica e Profissional (IFTP), a carga horária da Formação Geral Básica observará os mínimos estabelecidos no art. 13 da Resolução CNE/CEB nº 2/2024:

I – 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas de FGB, quando o itinerário técnico e profissional tiver até 600 (seiscentas) horas;

II – 2.200 (duas mil e duzentas) horas de FGB, quando o curso técnico exigir de 800 (oitocentas) a 1.000 (mil) horas;

III – 2.100 (duas mil e cem) horas de FGB, quando o curso técnico exigir 1.200 (mil e duzentas) horas.

CAPÍTULO IV

DOS ITINERÁRIOS FORMATIVOS

Art. 7º Os Itinerários Formativos serão ofertados com carga horária mínima de 200 (duzentas) horas em cada uma das três séries do Ensino Médio, admitida sua ampliação conforme a forma de oferta, nos termos do DCRB-EM 2026 e das matrizes curriculares aprovadas pelas instituições em suas propostas pedagógicas.

Art. 8º Os Itinerários Formativos organizam-se nas seguintes espécies:

I – Itinerários Formativos de Aprofundamento (IFA), organizados a partir de uma ou mais áreas do conhecimento, observados os Parâmetros Nacionais instituídos pela Resolução CNE/CEB nº 4/2025;

II – Itinerário de Formação Técnica e Profissional (IFTP), articulado à Educação Profissional e Tecnológica de Nível Médio.

Art. 9º As instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino da Bahia criarão seus Itinerários Formativos, de acordo com suas características institucionais, seus projetos pedagógicos, as demandas de seus territórios e os interesses de seus estudantes, observados os Parâmetros Nacionais para a Oferta dos Itinerários Formativos de Aprofundamento no Ensino Médio, instituídos pela Resolução CNE/CEB nº 4/2025, com a consequente aprovação em suas propostas pedagógicas.

Parágrafo único. É facultado às instituições adotar, no todo ou em parte, os Itinerários Formativos Integrados Transdisciplinares (IFIT I e IFIT II) constantes do DCRB-EM 2026, que

constituem referencial disponível no âmbito do Sistema Estadual de Ensino da Bahia, sem caráter de obrigatoriedade.

Art. 10. Os Itinerários Formativos de Aprofundamento contemplarão, em sua organização, os eixos estruturantes definidos nos Parâmetros Nacionais, assegurando a articulação entre teoria e prática, a contextualização territorial e a conexão com os projetos de vida dos estudantes.

Art. 11. É assegurado ao estudante o direito de escolher, de forma livre e ativa, o Itinerário Formativo de seu interesse dentre aqueles ofertados pela unidade escolar ou pela rede à qual pertença, em consonância com o princípio do protagonismo juvenil.

§ 1º Cada instituição ou rede de ensino disponibilizará, no mínimo, 2 (dois) Itinerários Formativos distintos, de modo a assegurar alternativas reais de percurso formativo aos estudantes.

§ 2º A definição do conjunto de Itinerários Formativos a serem ofertados constitui atribuição da instituição ou da rede de ensino, considerando a escuta aos estudantes e a comunidade escolar, as demandas do território e as condições de oferta, sem prejuízo do direito de escolha assegurado no caput deste artigo.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO DO COMPONENTE CURRICULAR HISTÓRIA DA BAHIA E HISTÓRIA E CULTURA INDÍGENA, AFRICANA E AFRO-BRASILEIRA

Art. 12. Todos os Itinerários Formativos ofertados pelas instituições do Sistema Estadual de Ensino da Bahia, em quaisquer de suas espécies, conterão, obrigatoriamente, o componente curricular denominado História da Bahia e História e Cultura Indígena, Africana e Afro-Brasileira, com carga horária de 40 (quarenta) horas anuais, ofertado em todas as três séries do Ensino Médio.

§ 1º O componente curricular de que trata o caput integra a carga horária mínima dos Itinerários Formativos prevista no art. 7º desta Resolução e constitui componente curricular próprio e obrigatório, com identidade, denominação, carga horária e registro específicos nas matrizes curriculares e na escrituração escolar, vedados a sua diluição em outros componentes curriculares ou o seu cumprimento por meio de abordagens difusas no currículo.

§ 2º Do total da carga horária anual do componente, 20 (vinte) horas destinam-se à operacionalização da Resolução CEE/BA nº 97/2024, correspondendo ao componente curricular previsto em seus arts. 6º e 7º, inciso IV, para o tratamento da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, Indígena e Quilombola, em cumprimento às Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008.

§ 3º Do total da carga horária anual do componente, 20 (vinte) horas destinam-se à operacionalização da Resolução CEE nº 125/2024, correspondendo ao componente curricular

de História da Bahia previsto em seu art. 2º, com eixo central na importância das lutas da Independência do Brasil ocorridas na Bahia e no ato cívico do 2 de Julho.

§ 4º As instituições de ensino explicitarão em suas propostas pedagógicas a configuração do componente curricular, com a declaração dos conteúdos correlatos nos planos didáticos, assegurado o atendimento das finalidades, das abordagens e das cargas horárias previstas nas Resoluções CEE/BA nº 97/2024 e nº 125/2024 para a etapa do Ensino Médio.

§ 5º Nas modalidades da Educação Básica, o componente curricular de que trata o caput poderá adotar nomenclatura própria, definida no Documento Curricular Referencial da Bahia específico da respectiva modalidade, preservadas as finalidades, as abordagens e as cargas horárias estabelecidas neste artigo.

CAPÍTULO VI

DO PROJETO DE VIDA

Art. 13. O Projeto de Vida constitui dimensão transversal do currículo do Ensino Médio, articuladora das aprendizagens e das experiências formativas na Formação Geral Básica e nos Itinerários Formativos.

Parágrafo único. As propostas pedagógicas explicitarão os mecanismos pedagógicos, os espaços curriculares e as estratégias por meio dos quais a transversalidade do Projeto de Vida se concretiza, observadas as orientações operacionais constantes do DCRB-EM 2026.

CAPÍTULO VII

DA VIDA ESCOLAR, DA MOBILIDADE E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 14. O histórico escolar do estudante registrará, de forma discriminada, a Formação Geral Básica e o Itinerário Formativo cursado, com sua denominação, carga horária e, quando for o caso, a habilitação técnica correspondente.

Art. 15. Na transferência de estudantes entre instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino da Bahia, ou provenientes de outros sistemas, a instituição receptora procederá à análise da vida escolar para fins de aproveitamento de estudos, assegurando a continuidade do percurso formativo.

§ 1º Quando o Itinerário Formativo cursado na instituição de origem não for ofertado pela instituição receptora, será assegurada ao estudante a integração a um dos itinerários disponíveis, com aproveitamento das cargas horárias e das aprendizagens já realizadas, vedado o alongamento indevido da trajetória escolar.

§ 2º Eventuais complementações curriculares, quando indispensáveis, serão definidas pela instituição receptora em plano próprio, registrado na vida escolar do estudante.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino da Bahia promoverão as adequações de suas propostas pedagógicas, currículos, matrizes curriculares e regimentos escolares ao disposto nesta Resolução, para implementação a partir do ano letivo de 2027.

Art. 17. As adequações realizadas na forma do art. 17 desta Resolução não dependem de submissão prévia nem de encaminhamento imediato ao Conselho Estadual de Educação da Bahia para apreciação, e serão apreciadas por ocasião do processo de renovação dos atos autorizativos da instituição junto a este Conselho.

Art. 18. As instituições de ensino detentoras de ato definitivo apresentarão ao Conselho Estadual de Educação da Bahia as adaptações realizadas, no primeiro semestre de 2027, mediante abertura de processo, observado o trâmite estabelecido pela Resolução CEE/BA nº 26, de 15 de março de 2016.

Art. 19. Compete ao Conselho Estadual de Educação da Bahia o acompanhamento da implementação desta Resolução no âmbito do Sistema Estadual de Ensino, bem como a resolução dos casos omissos.

Art. 20. Fica encerrado o regime transitório instituído pela Deliberação CEE/-BA nº 03/2024, cujos efeitos ficam absorvidos pelo disposto nesta Resolução.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições da Resolução CEE nº 192, de 2022, que disciplinam a etapa do Ensino Médio, permanecendo inalteradas as demais disposições da referida Resolução, bem como revogadas as normas em contrário.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 07 de julho de 2026.

Roberto Gondim Pires
Presidente do CEE/BA

Resolução homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação do Estado da Bahia em 26/08/2026 e publicada no DOE em 27/08/2026.